

Legislação

15 de Setembro – 31 de Dezembro, 2009

A. Legislação publicada, em matéria societária

1. *Directriz 2009/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009*, tendente a coordenar as garantias que, para protecção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas, nos Estados-Membros, às sociedades. A Directriz 68/151/CEE, de 9 de Março (1.ª Directriz, Garantias dos Sócios e de Terceiros) fixou um quadro mínimo de publicidade e de poderes de representação em matéria societária. Foi alterada, desde a sua aprovação, por diversas vezes, pelo que a Directriz em análise veio proceder a uma codificação das matérias aí tratadas, relativas à publicidade, validade das obrigações contraídas pela sociedade, e invalidade do contrato de sociedade. Foi revogada, consequentemente, a 1.ª Directriz (68/151/CEE).

2. *Directriz 2009/102/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro*, em matéria de direito das sociedades relativa às sociedades de responsabilidade limitada com um único sócio. Vem codificar a matéria das sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, anteriormente regulada pela 12.ª Directriz (89/667/CEE, de 21 de Dezembro), atendendo às alterações sucessivas a esta última e à necessidade de estabelecer um quadro normativo claro e transparente. Foi revogada, consequentemente, a 12.ª Directriz (89/667/CEE).

3. *Directriz 2009/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro*, que altera as Directrizes 77/91/CEE (2.ª Directriz, Garantias do Capital Social), 78/855/CEE (3.ª Directriz, Fusão de Sociedades Anónimas) e 82/891/CEE (6.ª Directriz, Cisão de Sociedades Anónimas) do Conselho e a Directriz 2005/56/CE (Fusões Transfronteiriças) no que respeita aos requisitos em matéria de relatórios e documentação em caso de fusões ou de cisões.

As alterações introduzidas nas Directrizes *supra* referidas destinam-se a reduzir ao mínimo os encargos administrativos que decorrem dos deveres de publicação e documentação a que estão sujeitas as sociedades anónimas por ocasião de uma fusão ou cisão, prevendo-se nomeadamente a possibilidade de, reunidas algumas condições, os Estados-membros dispensarem a elaboração de balanços contabilísticos especiais ou de relatórios de peritos independentes nestas operações.

4. **Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro**, que define os termos e condições da disponibilização dos modelos electrónicos de projecto de fusão e cisão. A possibilidade de recurso a projectos de fusão e cisão pré-elaborados, através da *internet*, tinha já sido prevista no Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto, que acrescentou um novo n.º 4 ao artigo 98.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) para esse efeito; a Portaria em análise introduz ainda algumas alterações ao Regulamento do Registo Comercial e à forma de promoção *on line* de actos de registo.

B. Outros elementos relevantes, em matéria societária

1. **Comunicação entre entidades responsáveis pelo registo comercial, a nível comunitário**: A Comissão Europeia adoptou em 4 de Novembro um Livro Verde sobre comunicação e ligação entre entidades responsáveis pelo registo comercial – COM (2009) 614 final –, tendo iniciado um processo de consulta pública, até 31 de Janeiro de 2010, sobre a matéria. Pode ser consultada mais informação em: (http://ec.europa.eu/internal_market/company/business_registers/index_en.htm).

2. **Deveres de informação sobre a aquisição e alienação de participações qualificadas**: O Regulamento da CMVM n.º 5/2008, de 2 de Outubro, regula a divulgação de informação de factos relativos a sociedades abertas. A CMVM apresentou uma proposta de alteração a este regulamento, em consulta pública até 15 de Fevereiro de 2010, pretendendo dar resposta às questões suscitadas pela aquisição de participações qualificadas em sociedades abertas através de instrumentos financeiros com efeitos económicos similares à detenção de acções. Pode ser obtida mais informação a este propósito no *site* da CMVM (<http://www.cmvm.pt>).

F.M.C.